



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.145/2007

DISPOE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM**.

Art. 2º - Compete ao COMPAM:

I- Deliberar sobre assuntos relativos ao Meio ambiente, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-o por escrito;

II- Acompanhar o licenciamento e o monitoramento de atividades potencialmente geradoras de degradação ambiental;

III- Deliberar no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos compatíveis com o meio ambiente;

IV- Sugerir alterações na legislação vigente, a fim de garantir a preservação dos recursos naturais do Município;

Art. 3º - O COMPAM será constituído por 12 (doze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Expansão Econômica;

II- Um representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;

III- Um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação e Saneamento;

IV- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V- Um representante da EMATER;

VI- Um representante da Brigada Militar;

VII- Um representante da Associação Comercial e Industrial – ACI;

VIII- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IX- Um representante do Sindicato Rural;

X- Um representante da ADESCO;

XI- Um representante do Centro de Tradições Gaúchas - CTG;

XII- Um representante da Cooper Fonte Nova.

§ 1º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

§ 2º - Ocorrendo vaga, assumirá o mandato, o respectivo suplente.

Art. 4º - O COMPAM não deliberará sem a presença de, no mínimo 07 (sete) membros;

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, respeitando o quorum exigido no “caput”, exercendo seu Presidente em caso de empate o voto de qualidade.

Art. 5º - Os trabalhos do COMPAM serão considerados relevantes e o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, vedada a percepção de vantagem pecuniária de qualquer natureza.

Art. 6º - Compete ao COMPAM eleger seu Presidente e Vice-Presidente, bem como elaborar o seu Regimento Interno em que fixará estrutura e funcionamento e será aprovado por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Caberá ao COMPAM solicitar ao Executivo a designação, sempre que necessário e em caráter temporário, de assessoramento conforme as matérias em estudo.

Art. 8º - O COMPAM manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer auxílio técnico para esclarecimentos relativos à defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 9º - Caberá ao COMPAM julgar em grau de recurso os Processos decorrentes de inconformidade com autos de infração ou indeferimentos de licença.

Art. 10 - Compete também ao COMPAM deliberar sobre a aplicação dos recursos do FUPAM, em conformidade com o parágrafo II do Art. 1º da lei municipal n.º 1.671/2001.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.822/2003, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 dias do mês de março de 2007.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publiques-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração